

A acção desenvolvida pelo dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha em prol do turismo de Macau remonta a data anterior à da formalização do protocolo de cooperação no domínio de turismo, celebrado em Outubro de 1979, entre o Governo de Macau e a Secretaria de Estado de Turismo, de cuja pasta era ao tempo titular.

O referido protocolo tornou-se num elo através do qual se consolidou uma comunicação bilateral entre os organismos oficiais, no âmbito da promoção turística e da formação profissional. No decurso dos anos, foram significativos os benefícios colhidos pelo sector público do Território em resultado deste protocolo.

Considerando que o dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha desempenhou um papel relevante neste processo, iniciando a sua concretização, mantendo depois um acompanhamento da sua evolução e apoiando sempre as iniciativas que visavam um estreitamento de relações entre os agentes turísticos, oficiais e privados, de Macau e de Portugal;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 26/GM/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1987, masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane), nos dias e horários que se indicam:

Dia 6 a 8 de Outubro de 1986

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas

PRESIDENTE: Major do S.A.M., António Mendonça Correia.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Carlos Manuel Nogueira Canhota.

SECRETÁRIO: Chefe, Cândido Augusto Serrão/P.S.P.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 27/GM/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação de delegados do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de

Macau, S. A. R. L. (órgãos de gestão das empresas ou departamentos autónomos), e ouvida a concessionária, ao abrigo da cláusula 17.ª, n.º 3, do contrato de concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, relativamente à fixação das respectivas remunerações, determino o estabelecimento das seguintes remunerações mensais:

a) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Jogos de fortuna e azar): no máximo MOP 15 000,00;

b) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Departamento autónomo de dragagens): no máximo MOP 10 000,00;

c) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Departamento autónomo de ligações marítimas): no máximo MOP 10 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho conjunto n.º 9/86

O Despacho n.º 249/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984, autorizou a reversão a favor do Território dos terrenos situados fora dos muros do Complexo de Corridas de Cavalos, designadamente o abrangido pelo parque de estacionamento e estradas rodoviárias, numa área total de 54 588,00 m², e estabeleceu que a renda do terreno concessionado, após a reversão, deveria passar a ser de \$109 266,00 patacas.

Por motivos não imputáveis à Sociedade Concessionária, não foi ainda possível celebrar a escritura do novo contrato, o que poderá acarretar injustificados encargos para aquela Sociedade, dado que o pagamento da nova renda está condicionado à celebração desse acto.

Atendendo a que a identificada parcela de terreno já se encontra, de facto, na posse do Território, não parece razoável continuar a onerar a Sociedade Concessionária com o pagamento da renda fixada para a totalidade do terreno.

Nestas circunstâncias, e tendo sido reconhecido em 13 de Dezembro de 1985, estarem já reunidos os pressupostos de ordem técnica que possibilitariam a celebração da escritura, há que desvincular desta a data do início da nova renda, reportando-a, em contrapartida, ao sexagésimo dia posterior àquele despacho.

Assim, a condição 2.ª do Despacho n.º 249/84 passa a ter a seguinte redacção:

A nova renda do terreno concessionado, no montante de \$109 266,00, vigora a partir de 10 de Fevereiro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.